PROJETO DE LEI Nº 07/15

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas locadoras de veículos automotores possuírem 5% (cinco por cento) de sua frota composta por veículos adaptados para pessoas com necessidades especiais, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º As empresas locadoras de veículos automotores que possuam 100 (cem) veículos ou mais para locação ficam obrigadas a manter frota mínima de 5% composta por veículos adaptados para pessoas com deficiência.

Art.2º As adaptações devem favorecer a acessibilidade, a segurança e a permanência do portador de necessidades especiais no veículo.

Art.3º Fica a cargo do órgão municipal competente a fiscalização e aplicação das devidas sanções para o descumprimento desta norma.

Art.4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta norma entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2015.

LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto visa a garantir aos deficientes físicos a garantia de disponibilidade de veículo adaptado nas empresas locadoras de veículos da Cidade.

Entendemos salutar que o referido Projeto estabeleça distinção de tratamento entre as empresas locadoras de acordo com sua lotação, permitindo assim um critério que atenda à capacidade comercial e financeira da empresa, impedindo que locadoras de menor poder de investimento amarguem prejuízos que ponham em crise a própria continuidade da atividade, ou ainda, ameace a função social da atividade comercial perante a sociedade.

A busca por espaços igualitários dentro da sociedade é fator crescente entre as pessoas que possuem algum tipo de deficiência ou mobilidade reduzida.

Existem atualmente em Salvador cerca de 450 mil pessoas com deficiência. Muitos sem qualquer condição de se locomover de ônibus, em face das peculiaridades do sistema de transporte existente em nossa cidade, mas, com plenas condições de conduzir um veiculo automotor. Pelo fato de não possuírem um veiculo não significa que não saibam e/ou não possam dirigir.

Sendo assim o presente Projeto de Lei visa a atender mais e melhor os anseios das pessoas com deficiência, sempre respeitando as suas diferenças, buscando aperfeiçoar a qualidade de vida dessas pessoas. Por meio desta norma o Poder Público facilitará o acesso daqueles a meio de transporte alternativo ao sistema público do nosso Município.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2015.

LEO PRATES